

**CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITOS E ESCOLARIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM BRASÍLIA**Erlando da Silva Rêses¹Rosilene Conceição do Nascimento²

*Vi ontem um bicho
Na imundície do pátio
Catando comida entre os detritos.
Quando achava alguma
coisa, Não examinava nem
cheirava: Engolia com
voracidade.
O bicho não era um
cão, Não era um
gato, Não era um
rato.*

O bicho, meu Deus, era um homem.

O bicho, de Manuel Bandeira (Rio, 25-2-1947)

INTRODUÇÃO

Ao se referir a população em situação de rua como objeto de estudo deveremos ressaltar a importância de uma análise singular sobre o processo histórico de formação desses sujeitos que vivem as contradições e nuances de uma sociedade capitalista. A problemática dessas pessoas que estão vivendo em situação de rua é um forte indicativo de mudanças sociopolíticas e econômicas do país, configurando-se como um grande problema das metrópoles. Amparados pelos dados das últimas décadas, juntamente com uma observação atenta das grandes cidades, perceber o grande aumento dessa população, constatando um crescente, e contínuo, processo de exclusão social que, de maneira estrutural, vem consumindo as camadas mais vulneráveis existentes mundialmente e na sociedade brasileira.

É importante ressaltar que a caracterização de “População em Situação de Rua” não é uma realidade contemporânea. Segundo Silva (2006) o fenômeno *população em situação de rua* surge no seio do pauperismo generalizado vivenciado na Europa Ocidental ao final do século XVIII, momento no qual se “foram compostas” as condições históricas necessárias à produção capitalista. Sobre esse período, a autora ainda complementa, lembrando que a condição dos trabalhadores que só dispunham

1 Educador Popular e sociólogo. Docente da Faculdade de Educação (FE) e Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UnB. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Materialismo Histórico-dialético e Educação (Consciência)

2 Educadora popular e pedagoga. Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UnB. Atuante no Grupo de Estudos e Pesquisas em Materialismo Histórico-dialético e Educação (Consciência)

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



de sua força de trabalho para vender – e foi absorvida pela produção capitalista – compeliu essa população à situação de absoluta pobreza, vulnerabilidade social e degradação humana.

Já no Brasil, no século XIX, os escravos não eram possuidores de propriedade e nem de suas vidas, mas eram alojados por seus senhores. Com a abolição da escravidão, passaram a ser despossuídos e desabrigados, pois foram expulsos pelos seus senhores. A consequência foi a criação de uma massa populacional de pessoas pobres, sem trabalho e sem moradia que perambulavam pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro. Conforme Carvalho (2004), após o processo de Abolição, lançou-se o que sobrou da mão de obra escrava no mercado de trabalho livre e isso avultou circunstancialmente no crescimento demográfico provocando mudanças em termos de número de habitante, de composição étnica e de estrutura ocupacional. Isso corroborou de maneira significativa para o aumento de subempregos e desempregados.

Já nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil, segundo Santos (1994) iniciaram-se os chamados movimentos urbanos, cujo principal objetivo era resistir à lógica capitalista da época, a qual trabalhava num viés repressor e autoritário em relação às crianças que viviam em situação de rua. Não havia nenhuma preocupação do Estado em garantir os direitos mínimos e básicos a esse grupo que crescia desordenadamente em todas as capitais brasileiras e sua realidade era de total exclusão social. Nesse contexto nasce o MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

O termo aqui utilizado para se referir a essa população advém de resultados da luta dos Movimentos Sociais da População em Situação de Rua e de diversos estudos realizados sobre o tema, como a dissertação de Mestrado de Camila Potyara Pereira (2008). No texto a autora, após conceituar pobreza e suas diferenciações, justifica esse termo pela unicidade de cada indivíduo que se encontra na situação de rua. Outras palavras mais comumente utilizadas para se referir a essa população, como *pedinte*, *mendigo*, *sem-teto*, *pobre*, *morador de rua*, entre outros, além de muitas vezes invisibilizar e cercear direitos dessa população, não abrange a todos que estão na rua.

Numa estatística nacional e geral, baseada em uma pesquisa sobre a população que vive em situação de rua, entre os anos de 2007 e 2008, em 71 cidades brasileiras, realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), atualmente intitulado como Ministério da Cidadania, constatou-se que a cidade de Brasília possui 1.734 pessoas que vivem em situação de rua. Segundo os dados dessa pesquisa, existe a predominância do

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



sexo masculino (82%), com idade de entre 25 e 44 anos, e que nunca estudaram ou não concluíram o ensino fundamental. No que diz respeito à cor de pele, (39,1%) são pardos, (27,9%) negros, (29,5%) brancos, (1,3%) indígenas, (1%) amarelo oriental e (1,2%) de cor não identificada e esse número de pessoas em situação de rua só tem aumentado, segundo a estimativa mais atual do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em 2016, existem cerca de 101.854 pessoas vivendo em situação de rua no Brasil (NATALINO, 2016, p. 25).

Diante dos dados supracitados, percebe-se que a realidade dessas pessoas que vivem em situação de rua é de extrema opressão: não há uma responsabilização por parte do Estado e da sociedade em atender de maneira efetiva os direitos mínimos que se encontram expressos na Carta Magna de 1988, onde constam os direitos individuais e coletivos ligados ao conceito de pessoa humana e sua personalidade e os direitos sociais, os quais o Estado de direito deve garantir a todos os(as) cidadãos(ãs) individualmente, em especial o direito à educação.

A experiência da Escola Meninos e Meninas da Parque (EMMP) é singular em Brasília e percebemos que é relevante, mas não suficiente para o atendimento deste direito fundamental da população em situação de rua.

1. ESTADO E DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Acredita-se ser de relevante contribuição para a sociabilidade atual a construção teórica crítica desenvolvida pela tradição marxista. Em sua fase marcadamente humanista, Marx (2010) desenvolve sua concepção acerca da emancipação a partir de uma visão crítica do Estado. Isto porque, ao vislumbrar um Estado que professa requisitos para que os seres sociais acessem direitos, o referido autor, diante de uma percepção de que na relação entre o Estado e os seres sociais há duas esferas (a pública e a privada), desenvolve a perspectiva teórica de emancipação humana e emancipação política.

A emancipação política reside na capacidade do exercício de direitos na esfera pública, ou seja, a relação entre Estado e cidadãos, ao passo que a emancipação humana reside na capacidade de, na esfera privada, cada ser genérico exercer os direitos que lhe são concedidos. Ao não estabelecer requisitos excludentes, Marx (2010) defende que o Estado cumprirá sua função de assegurar a todos a participação política na esfera pública.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



Por essa razão, emancipar-se também é se livrar de possíveis amarras que impeçam que toda a coletividade faça parte da esfera pública do Estado ao qual pertencem. Inclusive, quanto aos direitos humanos, o autor afirma que:

Esses direitos humanos são em parte direitos políticos, direitos que são exercidos somente em comunhão com outros. O seu conteúdo é constituído pela participação na comunidade, mais precisamente na comunidade política, no sistema estatal. Eles são classificados sob a categoria da liberdade política, sob a categoria dos direitos do cidadão, os quais, como vimos, de modo algum pressupõem a superação positiva e irrefutável da religião, e, portanto, inclusive por exemplo do judaísmo. Resta, então, analisar a outra parte dos direitos humanos, os *droits de l'homme* [direitos do homem], na medida em que são distintos dos *droits du citoyen* [direitos do cidadão] (MARX, 2010, p. 47).

Assim, é a partir da perspectiva da tradição marxista é possível compreender a importância de assegurar à população em situação de rua mecanismos para a sua emancipação humana, o que por sua vez proporcionará subterfúgios para o exercício de seus direitos. Há dois elementos que, somados a este referencial teórico, podem contribuir para a emancipação dessa parcela da sociedade: a compreensão de sujeitos coletivos e a sua importância para a luta por reconhecimento da sua condição.

No que se refere a teoria do reconhecimento como importante concepção teórica, ao analisá-la interdisciplinarmente com a dimensão do oprimido, acredita-se que possui potencial para estabelecer a mediação necessária que desmistifique os elementos que impedem esta população de lutar por emancipar-se enquanto detentores de direitos. O reconhecimento é uma categoria filosófica hegeliana fundamental no entendimento acerca da identidade e da diferença, capaz, em certa medida, de desvelar as bases normativas das reivindicações políticas. Essa categoria assume uma nova roupagem diante de um capitalismo que acelera os contatos transculturais, politiza identidades e diferenças. Neste ponto, destaca-se a contribuição de Honneth (2011) na sua construção de uma perspectiva social da referida categoria.

A partir das dimensões psicológicas e pessoais da dominação e da emancipação, numa concepção formal de vida ética, cujo conceito central é o do reconhecimento, Honneth (2011) o concebe como uma categoria moral fundamental, suprema. Assim, o referido autor afirma que há a existência de três esferas de reconhecimento: as relações pessoais (o amor), o direito e a estima social. O desenvolvimento dessas três esferas faz com que o ser social desenvolva (respectivamente) os sentimentos de autoconfiança,



autorrespeito e autoestima. Essas três formas de reconhecimento, tomadas em conjunto, criam as condições sociais sob as quais os sujeitos humanos podem chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos.

Dessa forma, o direito enquanto esfera de reconhecimento desempenha papel importante como emancipador do ser em sociedade, o que em dada medida encontra respaldo na perspectiva desenvolvida por Marx (2010). Com a capacidade de exercício de seus direitos, os seres sociais são reconhecidos em coletividade, razão pela qual as pessoas desenvolvem o sentimento de autorrespeito. O reconhecimento jurídico:

[...] não é mais que sua qualidade legítima de membro de uma organização social definida pela divisão do trabalho. Uma forma tradicional de reconhecimento jurídico dessa espécie já concede ao sujeito, como vimos, uma proteção social para sua “dignidade” humana; mas esta está ainda inteiramente fundida com o papel social que lhe compete no quadro de uma distribuição de direitos e encargos amplamente desigual (HONNETH, 2011, p. 181).

Neste ponto surge uma controvérsia, pois apesar da existência de políticas públicas e de normas jurídicas estabelecendo direitos, há um entrave no reconhecimento pela sociedade. Isso poderia estar atrelado a um aspecto econômico³, como apontado anteriormente, ou na condição de oprimido. Assim, apesar da existência de normas e preceitos, de natureza constitucionais e internacionais, a perspectiva social da população em situação de rua pouco se alterou, possibilitando pequenas conquistas diante do tratamento dado pelos governos estaduais e municipais, como destacam Serafino e Luz (2015, p. 76):

No debate sobre o problema das populações em situação de rua, são destacados os fatores estruturais e biográficos como motivadores da ida e da permanência de pessoas morando nas ruas. Em geral, a referência a este grupo social é carregada de preconceitos em relação a sua condição, as fragilidades dessas pessoas são vistas como as únicas causas da própria condição em que o viver na rua é considerado uma escolha individual, enquadrando-se em teorias que analisam esse fenômeno como sendo natural. Fundamentada nessa ideia, as ações pensadas apenas contribuem para uma intervenção assistencialista, paternalista ou autoritária de “higienização social” [...] (SERAFINO; LUZ, 2015, p. 76).

³ Nesse sentido, destaca-se o estudo publicado por Adrielly Pereira Sousa e João Paulo Macedo (2019) acerca do fenômeno da População em Situação de Rua como expressão da questão social, no qual é possível identificar, nas últimas décadas, um aumento dessa população diante dos efeitos das condições estruturantes da sociedade moderna e do modo de produção capitalista, além do agravamento das crises econômicas, reestruturação produtiva, financeirização e precarização da vida.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



A importância dessa visão reside em assegurar no campo jurídico não apenas a existência de normas, tal como a realidade atual, mas a de um espaço no qual haja a possibilidade de frear os interesses econômicos-políticos atuais e com isso evitar a barbárie, que se aproxima diante do aumento dessa população. Nesse sentido, a contribuição de Aguiar (1995) é a de desmistificar o papel de neutralidade dos postulados de justiça construídos historicamente, demonstrando a sua relação com uma ideologia burguesa que pauta, ainda nos dias de hoje, a necessidade de aproximação com valores cósmicos. Por isso, ao tratar sobre a busca da justiça, o referido autor defende que:

Uma justiça assim encarada é uma procura do melhor para os oprimidos, entendido esse melhor como o próprio melhor que os oprimidos vão constituindo por via de suas lutas e conquistas. Daí termos dito no início deste trabalho que essa virtude não é equidistante, não é neutra, não é equilibrada. Ela nos força, a cada momento, a tomar partido, a ser parcial, tendo a parcela maior dos seres humanos como fundamento. Ser justo é viver a virtude de tomar partido em busca do melhor, fundado na visão mais lúcida possível da história e na análise das circunstâncias maiores e menores que isso envolve (AGUIAR, 1995, p. 122 -123).

Assim, a prática revolucionária de uma visão de justiça emancipadora para a população em situação de rua, no intuito de concretizar valores formalmente positivados, perpassa pela luta coletiva nos termos da categoria sujeito coletivo. Este, conforme aponta Sousa Junior (1984), consiste na capacidade dos movimentos sociais de transformar suas demandas em necessidades a serem afirmadas como direito. As carências vivenciadas coletivamente se transformam em exigência de direitos a partir da possibilidade da construção de um sujeito coletivo de direito. Nesse sentido, o Movimento Nacional de População em Situação de Rua exerce papel preponderante na conscientização das demandas coletivas e na mobilização da sociedade, a fim de pugnar do Estado medidas concretas voltadas para esta parcela da população brasileira.

O que é justiça para uma pessoa em situação de rua? Estar em situação de rua significa não ter seus direitos garantidos, nem os propostos pela constituição, nem os colocados pela declaração dos direitos humanos. Estar em situação de rua é viver diariamente uma vulnerabilidade social extrema, onde acessar quaisquer meios para procurar efetivar algum direito é perpassado por diversos obstáculos burocráticos, além de vivenciar preconceitos e dificuldades impostas pelo sistema capitalista, em que se

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



vive. Como, então, procurar e encontrar justiça dentro de um capitalismo opressor e invisibilizador, em que a norma majoritariamente prevalece?

Apesar de possuírem seus direitos garantidos por lei, a população em situação de rua não usufrui dos privilégios de poder fazer valer esses direitos, principalmente por serem vistos como humanos que não deveriam adentrar lugares de elite, serem vistos como a necessidade de uma higienização da paisagem. Em que medida a justiça está sendo alcançada por essa população quando não se pode procurar um defensor público em seu local de trabalho utilizando chinelo, ou estando descalço? Quando uma vestimenta específica é exigida, se exclui grande parcela dos cidadãos, em especial aqueles e aquelas em situação de rua?

A problemática das crianças em situação de pobreza no país tornava-se cada vez mais uma emergência e, contra essa realidade, diversas organizações tanto civis, quanto religiosas, como Grupos e entidades de Direitos Humanos, a Pastoral do Menor e ONGs expandiram a discussão e fortaleceram o discurso político sobre autonomia e consciência para a tomada de decisões face à complexidade e gravidade chamada naquele período como “a questão do menor” em todo o Brasil.

Somente por meio dessa movimentação social que envolveu todos os segmentos da sociedade em favor de leis para garantir a proteção da criança, foi que surgiu O Movimento de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), que se tornou um grande referencial no que diz respeito ao engajamento e parceria dos movimentos populares que se organizaram em rede, e com isso fortaleceram a luta por meio de iniciativas já existente no país, que resultou na formação do MNMMR.

O contato entre vários programas e projetos alternativos proporcionou e facilitou um intenso intercâmbio de experiências e uma profunda reflexão sobre suas práticas. Isso levou ao surgimento dos primeiros grupos locais, cujo propósito era integrar pessoas e recursos sociais do município e da região para enfrentar os desafios das novas práticas e mobilizar a comunidade para contribuir para aquela nova proposta de trabalho. Em junho de 1985, esses grupos locais, reunidos em Brasília, decidiram criar uma organização não governamental para a defesa e promoção dos direitos dos meninos e meninas de rua do Brasil, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. A construção do MNMMR só se deu porque os programas alternativos e seus educadores romperam o isolamento e criaram um instrumento de articulação em rede de caráter permanente (SANTOS, 1994, p. 34).

Esse encontro corroborou de maneira significativa com a elaboração do Estatuto da criança e do Adolescente já no ano de 1990, logo após a instituição da Constituição



Federal do Brasil, a qual trazia os princípios, leis e garantias para o Estado brasileiro. Entretanto, a rua tem seu próprio estatuto implícito, criado por meio da coesão e o grau de cumplicidade das relações. A casa é o papelão que demarca o território e a materialização do lar e, ao mesmo tempo, pode tornar-se um lugar inseguro que representa perigo. É um espaço que apresenta suas nuances e contradições, liberdade, abandono, solidão e dor. Viver nas ruas é estar sujeito à violência é sentir na pele a rejeição, a indiferença é ser invisível mesmo estando presente.

Estas pessoas sobrevivem nas ruas, nos becos, nas ruelas, nas marquises, nos bueiros nos grandes centros das cidades. Expostas e vulneráveis a todo tipo de violência, vivendo em meio à própria “sorte” possuem seus direitos fundamentais violados. Muitas vezes, são privadas até do direito a vida como ocorreu com a barbárie contra a vida de crianças e jovens que dormiam nos arredores da Igreja da Candelária, no centro do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1993.⁴

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016) estabelece um amplo rol de direitos e garantias fundamentais, individuais e sociais, além de prever que os direitos e garantias expressos no texto constitucional não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte. Dessa forma, visando efetivar os tratados internacionais e as normas programáticas contidos no texto constitucional, o Decreto Federal nº 7.053/2009 instituiu a Política Nacional para a população em situação de rua.

Toda pessoa em situação de rua é um cidadão, sendo assim, seus direitos estão garantidos na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016), assim como são protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, por mais que essa população não consiga acessar esses direitos de forma integral. Diante do impasse da necessidade de emancipação e da não efetivação dos direitos para essa parcela da população, o senso de justiça e de acesso se torna turvo, as vezes inalcançável.

Diante da ineficiência do sistema em efetivar até mesmo o decreto 7.053/2009, construído e pensado especialmente para essa parcela da população, faz-se norma o Direito Achado na Rua, não apenas aquele baseado nas lutas dos movimentos sociais, mas também o que é gerado na vivência de rua. Dentro de uma visão estatal a-histórica,

⁴ Segundo o jornal Folha de S. Paulo, eles foram baleados e mortos por policiais enquanto dormiam em uma marquise próxima a Igreja. As vítimas eram em sua maioria, crianças e jovens negros e pobres que tinham aquele espaço como abrigo, onde conviviam com mais outras 70 crianças. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/25-anos-apos-chacina-da-candelaria-protacao-a-crianca-tem-falencia-no-rj.shtml>. Acesso em: 15 mar 2020.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



colonialista e preconceituosa, em que fala-se do Estado como uma criação perversa de grupos sociais minoritários, para exercer a opressão (AGUIAR, 1993), não se enquadrar e lutar contra a criminalização do seu ser torna-se uma das mais altas formas de se fazer ouvir, mesmo para aqueles que deliberadamente ignoram sua presença.

2. ESCOLARIZAÇÃO E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO DISTRITO FEDERAL

A humanização, segundo Freire (2011), é a vocação do homem, e essa está sendo negada através da injustiça, da opressão, da violência dos opressores, que por meio de uma pedagogia dominante, roubam o anseio da libertação do oprimido. Mediante a esta negação de direitos, a pessoa torna-se refém de um sistema que visa somente o seu próprio interesse, utilizando-se de ideologias capitalistas que inviabilizam qualquer garantia e efetividade de direitos sociais e fundamentais a estes sujeitos (FREIRE, 2011). É dentro desse contexto desumano que é negado ao oprimido seu direito de fala, de ser e estar no mundo, de desenvolver suas potencialidades e sua autonomia. Desse modo, os oprimidos são impossibilitados de serem incluídos e por assim ser, são impedidos de construir uma consciência concreta da sua própria realidade social.

Desse modo, inspirado na perspectiva freiriana, podemos concluir que todos os homens nascem com a vocação de “ser mais” e que por ainda saberem muito pouco sobre si mesmos, vivem uma “dramaticidade” em seu contexto atual. Pois, ao se perceberem diante da sua realidade se dão conta do pouco que sabem sobre o seu lugar no “cosmos”. A partir dessa descoberta, começam a questionar a si mesmos, o que leva ao surgimento de outras questões sobre a sua condição de vida na sociedade e no mundo.

Em seu livro clássico *Pedagogia do Oprimido*, Freire (2011) traz a situação concreta de opressão e os oprimidos, abordando a desumanização como consequência de um sistema estrutural, histórico, político e social que predomina sobre aqueles que não são reconhecidos como humanos, e por assim ser, vivem sobre o julgo de uma determinada classe dominante. Essa classe que, por sua vez, rouba e nega o direito do outro de “ser mais”. Assim, Freire (2011) nos afirma que, a desumanização, que não se verifica apenas nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que roubam, é a distorção do ser mais.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



A partir da desumanização, o “ser mais” torna-se refém do opressor, que logo trabalha em favor de diminuir o espaço do oprimido, seja silenciando a sua voz ou utilizando do poder para colonizar e reprimir de maneira injusta, negando ao outro o direito à vida, à esperança, à humanizar-se, tornando-o um “ser menos” (FREIRE,1992, p.207).

Nesta dimensão, o autor nos adverte que, para o oprimido poder se libertar é necessária a crença no povo por meio de um comprometimento autêntico, de uma comunhão e de uma aproximação que venha despertar um renascer e uma esperança. Esperança essa que vem não apenas do verbo esperar, no sentido de esperar, mas no sentido de lutar e agir mediante as contradições que emergem no contexto de todas as pessoas que vivem em situação de rua. Contudo, a emancipação dessa situação de vulnerabilidade social não poderá advir apenas do direito como norma.

Freire (2011) nos convida a pensar na seguinte contradição: somente na convivência com os oprimidos é possível compreender as suas formas de ser, de se comportar, e de refletir sobre a estrutura da dominação. Sendo uma delas a dualidade existencial que leva a assumirem atitudes fatalistas, religiosas, mágicas, ou místicas, que não permitem a superação da visão inautêntica do mundo de si.

Para se alcançar a liberdade, na perspectiva freiriana, é imprescindível que o oprimido descubra o opressor, e se comprometa na luta pela sua libertação. Iniciando com a crença em si mesmo baseada na ação conscientizadora de caráter iminentemente pedagógico da revolução, na qual o método é a própria consciência enquanto caminho para compreender e desmistificar a realidade. Sendo que é preciso criticá-la para poder conhecê-la, recriando o conhecimento e descobrindo-se como refazer-se. Vislumbrando abrir portas para que as pessoas em situação de rua possam adquirir essa compreensão de mundo idealizada pelo autor, e poderem criticar de maneira que possa haver uma ação consciente dos oprimidos frente ao sistema opressor, Paulo Freire nos apresenta a categoria do Inédito Viável.

O conceito freiriano do Inédito Viável traz uma concepção de homens e mulheres como corpos conscientes conhecedores bem ou mal do seu condicionamento. Assim, eles se deparam na vida pessoal e social com entraves, barreiras que devem ser superadas, chamadas de “situações-limites”. Esse termo, segundo Anita Freire, “tem origem a partir do aporte de Álvaro Vieira Pinto, que se utilizou do conceito de Jaspers,

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



que por sua vez, ela diz que foi “esvaziado da sua condição pessimista original” (FREIRE, 2009 *apud* RÊSES; SOUSA, 2012 p. 557).

Assim, são as ações-limites que possibilitam aos homens e mulheres em situação de opressão tomar diversas atitudes possíveis, como, por exemplo, perceber qual é o obstáculo que não podem, ou não querem, transpor; ou ainda como algo que sabem que existe e que precisa ser rompido e então se empenham na superação. Nesta última, a situação limite foi percebida criticamente. Em razão disso, aqueles e aquelas que entenderam querem agir, desafiados a resolverem a situação da melhor maneira possível, em um clima de esperança e confiança tentam resolver os problemas pessoais e sociais que vivenciam cotidianamente.

Se faz, então, necessária a separação epistemológica, ou seja, tomarem distância daquilo que os incomodam, objetivando-o e somente quando o entenderem na sua essência, é que poderá ser compreendido como um problema. Quando esse assim é entendido, ele é posto em evidência na historicidade da vida diária tornando assim passível de mudança, de transformação e de ressignificação, não podendo mais permanecer da mesma forma. Por conseguinte, passa a ser um tema-problema que precisa ser enfrentado, e por isso que deve ser discutido e solucionado. Essas ações cabíveis para romper com as “situações-limites” são conceituadas por Freire (1992) como “atos-limites”.

Diante disso, o autor (FREIRE, 1992) nos convida a refletir que as situações limites não podem ser vistas e analisadas sem antes considerar a sua “dimensão macrossociológica e especificamente o espaço-temporal de desenvolvimento da ação educativa e pedagógica”. Assim, as situações-limites implicam, pois, a existência daqueles e daquelas a quem diretamente servem, os dominantes; e daqueles e daquelas a quem se “nega e se freiam” as coisas, ou seja, os oprimidos.

Os primeiros veem os temas-problemas encobertos pelas situações-limites daí os consideram como determinantes históricos e que nada há a fazer, só se adaptar a elas. Os segundos quando percebem claramente que os temas desafiadores da sociedade não estão encobertos pelas “situações-limites quando passam a ser um percebido-destacado, se sentem mobilizados a agir e a descobrirem o “inédito viável” (FREIRE, 1992, p. 205-206).

A educação, em uma perspectiva emancipadora, deve contribuir, a nosso ver, para a humanização desses homens e mulheres, por meio de uma prática pedagógica transformadora. Assim, como entende Arroyo (2000) que,

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



a relação entre educação, barbárie, desumanização e degradação da infância e adolescência cabem, e como, em uma proposta séria de escola pública. Podem encontrar um lugar em nossa sensibilidade de mestres. Fazer da prática educativa, dos tempos e espaços escolares um momento pedagógico de humanização. Ao menos de recuperação da humanidade que lhes é roubada em outros tempos e espaços, daria outro sentido a nossa ação e pensamento educativo. (ARROYO, 2000, p. 243).

Em alguma idade, seja na infância, adolescência ou na juventude, esses indivíduos relegados às ruas estiveram em uma escola, no entanto, por alguma razão, não permaneceram. Portanto, se faz relevante saber em que momento eles fizeram parte da escola e em que período ocorreu o rompimento, ou negação, de sua escolarização, indo além da aparência em torno desse processo de exclusão social e educacional. Nesse sentido, também, se faz necessário compreender o espaço educativo como local de diálogo de experiências sociais e culturais e de que forma esses elementos, no processo de escolarização, contribuirão para a possibilidade de autonomia da pessoa em situação de rua.

É refletindo sobre a condição desumana desses homens e mulheres, vivendo em situação de rua que propomos a escolarização desses sujeitos com ênfase na emancipação, os quais, segundo Freire (1980), vivem num contexto de opressão social, no qual o ser mais (opressor) impõe-se sobre o oprimido, na busca pela manutenção de seus interesses e poder, tudo isso por meio de uma concepção de educação bancária, a qual, grosso modo, consiste num ensino o qual não estimula o aluno à reflexão ampla, sendo meramente um treinamento para a formação de massa de trabalho.

3. A ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE (EMMP)

A escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP) está localizada no Parque Recreativo Dona Sara Kubitschek – Estacionamento: 06 na cidade de Brasília – Distrito Federal e está vinculada a Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto. Foi criada no ano de 1995, com o objetivo atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



Atualmente atende jovem e adulto. Antes da EMMP os atendimentos a essa população eram realizados numa tenda conhecida como Gran Circo Lar.

Figura 1 – O Gran Circo Lar em Brasília



Fonte: Disponível em: Google.com. br. Acesso em: 10 dez. 2019.

Este era um espaço destinado a eventos culturais de Brasília. A partir de uma ação conjunta da Secretaria de Educação, da Secretaria da Cultura, da Secretaria do Desenvolvimento Social, da Ação Comunitária e da Secretaria de Segurança Pública, o projeto de escolarização passou a ser coordenado pela Secretaria de Educação. No ano de 1995, ocorreu o fechamento do Gran Circo Lar, com isso foi necessário procurar outro espaço para dar continuidade ao atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua. Diante dessa situação, ocorreram estudos e pesquisas, visando encontrar um novo local que comportasse o Projeto de Escolarização para poder dar continuidade ao atendimento especializado, de maneira que atendesse as crianças e adolescentes em situação de rua como sujeitos de direitos e que pudesse resguardar sua integridade física.

A partir dos estudos perceberam que o melhor local do para a instalação do Projeto de Escolarização seria o Parque da Cidade. Em vista disso, por meio de um acordo firmado com o Administrador de Brasília e em contato com o Administrador do Parque da cidade, foi cedido “um antigo vestuário desativado no Parque”. Mediante a esta doação, logo surgiu o patrocínio do Conjunto Nacional de Brasília, e com isso iniciou as obras de adaptações para poder preparar o local onde iria funcionar “o Projeto de Escolarização de Meninos e Meninas do Parque”. A inauguração ocorreu no dia 18 de

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



abril de 1995, tendo como nome Escola de Meninos e Meninas do Parque (GDF, 2014, p. 43).

Atualmente, o público alvo da Escola de Meninos e Meninas do Parque são crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, em situação de rua e oriundos de abrigos. Sendo turmas do Ensino Fundamenta 1-Correção Distorção Idade e Série – CIDIS e turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), 1º e 2º segmentos. A escola tem como escopo:

Garantir o direito à escolarização de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram em situação de rua ou em instituições de acolhimento, proporcionando a reintegração escolar e a convivência familiar e comunitária dos estudantes por meio dos processos de ensino e de aprendizagem, levando em consideração a história de cada um, suas possibilidades e limitações para o aprendizado, tendo em vista a Educação Integrada baseada nos Eixos Estruturantes: Educação para a diversidade, cidadania, Educação em e para os Direitos Humanos, Os Direitos Humanos e Educação para a sustentabilidade (GDF, 2014, p. 11).

A maioria dessas crianças, desses adolescentes, dos jovens e adultos são educandos que possuem uma diversidade de fatores históricos e sociais que os levaram a desistir de estudar. Em vista disso, a relevância da escola em atuar na reintegração escolar e familiar junto a convivência comunitária é imprescindível. Tendo em vista que, o processo de inclusão é formado não apenas pela escola e família, mas também por meio da sociedade. A proposta da escola traz como eixo principal a educação como um direito de todos, principalmente, para aqueles que se encontram em invisibilidade social.

O projeto político pedagógico da escola se organiza com turmas de integração, as quais trabalham com as seguintes atividades: acolhida; convivência; autoestima; educação para a paz; educação ambiental: reciclando vidas; artes criando e recriando e sondagem do processo de ensino aprendizagem. Além disso, a escola trabalha com os “Centros de Interesses”. Nestes Centros de interesses são desenvolvidas atividades como artes, jogos das linguagens e jogos das ciências fundamentadas nas temáticas de Direitos Humanos, Cidadania e Educação Ambiental. Segundo a proposta pedagógica da escola, essas atividades visam valorizar os conhecimentos e experiências dos educandos para atender melhor suas especificidades.



A escola busca entre seus desafios, trazer para dentro da instituição e a comunidade o diálogo com grupos que possuem um histórico de exclusão social, cultural e econômica. Pessoas em situação de rua, em privação de liberdade, em situação de extrema pobreza. Todas essas pessoas fazem parte da sociedade e precisam ser alcançadas por meio de políticas públicas que venham promover o seu engajamento ao convívio social e propor possibilidades na área de educação para que o ensino seja um direito de todos e não apenas de uma classe dominante. Nessa perspectiva, a educação é voltada para a cidadania e todas suas atividades pedagógicas são desenvolvidas por meio de projetos que abordam a Educação para a Diversidade, Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos, e Educação para a Sustentabilidade.

Figura 2 - Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP)



Fonte: arquivo pessoal

No que diz respeito à modalidade de ensino, para atender os jovens e adultos a escola trabalha com Educação de Jovens e Adultos (EJA), tendo em vista a caracterização do público alvo por serem pessoas adultas e com um histórico de evasão escolar, além da sua realidade de exclusão social. Segundo Arroyo (2017, p. 70), muitas dessas (es) educandos mesmo sendo alguns alfabetizados e por terem tido contato com a escola formal, ainda são refém da educação tradicional, a qual na maioria das vezes, baseada em métodos engessados e conteúdos descontextualizados, acabam excluindo aqueles que se encontram fora de seus “padrões sociais”. Neste panorama, está a grande maioria de adolescente, jovens e adultos vivendo fora do processo de escolarização.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



Ademais, a Educação de Jovens e Adultos que é uma modalidade de ensino para os sujeitos da classe trabalhadora. O Currículo em Movimento da Educação Básica para EJA aponta a relevância de uma prática educativa que trabalhe com as especificidades e a diversidade dos sujeitos que vivem excluídos da sociedade, “a fim de dialogar com seus saberes e culturas, projetos de vida e articular melhores perspectivas com o meio social, cultural e com o mundo” (GDF, 2013, pag. 11). Nesse sentido, a EJA corrobora de maneira específica no processo de escolarização das pessoas que se encontram em uma situação de pobreza. Assim, a escola deve propiciar a esse educando uma educação, em que ele possa desenvolver suas potencialidades em meio à sua realidade social.

A metodologia educacional está baseada nas pedagogias de Célestin Freinet, Lev Vygotsky e Paulo Freire. Nesse contexto, o professor é o mediador do conhecimento e o educando o protagonista, em que há compartilhamento das experiências de vida de cada estudante. Muitos possuem histórias marcadas pela vivência nas ruas, pelo abandono em unidades de acolhimento, outros oriundos do sistema penitenciário, das comunidades terapêuticas, são adolescentes, jovens e adultos que não tiveram nenhuma assistência, nem possibilidades de poder estudar e ressignificar suas histórias de vida (GDF, 2014, p. 9). Embora a escola trabalhe com diversas atividades que favoreçam a inclusão, o acolhimento e a troca de experiências, não foi identificado a metodologia utilizada pela escola.

A proposta da escola Meninos e Meninas do Parque para atender os estudantes que vivem em situação de rua por meio da Educação de Jovens e Adultos, é uma forma de mitigar o grande número de estudantes que vivem na pobreza e conseqüentemente são excluídos do processo de escolarização formal. Muitos desses jovens não possuem vínculos familiares, sobrevivem por meio de trabalhos informais como vigiar carros nas ruas, vendendo doces nos semáforos ou com jardinagens. A falta de uma família, de uma moradia, de um referencial acaba os aproximando das drogas. Essa realidade contribui para a evasão escolar e também para o aumento de crianças, adolescentes e jovens nas ruas. Embora exista uma legislação que garante:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2016, p. 60)



Percebe-se que ainda há uma falta de compromisso do Estado em garantir essa educação a todos, haja vista que primeiramente esse compromisso é de sua responsabilidade. A desigualdade social é um dos fatores que elevam cada vez mais o índice de crianças, adolescentes e jovens fora da escola. Muitas famílias e grupos que estão em situação de rua, desconhecem seus direitos e vivem em situação de mendicância, sendo muitas vezes, tratados com indiferença pela sociedade. À medida que esse grupo não busca seus direitos o Estado não possibilita e nem promove políticas públicas educacionais efetivas que possam mudar a realidade desse segmento. Segundo Freire (2011), o ponto de partida dessa mudança está nos homens.

É a partir de uma educação conscientizadora a qual permita o homem a refletir sobre sua realidade por meio do diálogo e o desvelamento da sociedade onde ele está inserido que vai proporcionar a sua liberdade de se expressar, pois “não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão” (FREIRE, 2011, p. 108). E para que isso ocorra é necessário promover uma educação para todos pautada no diálogo, na problematização, no respeito às especificidades, considerando às experiências de vida das pessoas em situação de rua. É por meio do diálogo que eles irão expor sua história de vida, a sua forma de compreensão de mundo, e sua interpretação de como esse mundo os vê. Assim, cabe a escola proporcionar a esse educando metodologias que dialogam com a sua realidade social, trabalhar a partir de suas histórias de vida, pensar em formas diferenciadas de ensino que promovam a inclusão e a emancipação humana, no intuito de fazer com que essas pessoas desenvolvam o protagonismo e que, juntamente com seus pares, venham contribuir para a transformação da sociedade.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

A ideia de emancipação de direitos está diretamente associada a capacidade de exercício dos direitos formalmente assegurados. No transcurso deste texto buscou-se demonstrar como há um abismo entre os direitos positivamente previstos e a realidade concreta da população em situação de rua, o que demonstra como o ordenamento jurídico e a sociabilidade atual ainda é permeada por um exacerbado formalismo, sem preocupação em garantir a população em situação de rua a concretização de seus direitos.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



Tendo em vista a luta de alguns grupos pela efetivação dos direitos e garantias sociais a esses espoliados, como o próprio Movimento Nacional da População de Rua, é possível perceber como o direito e a justiça, em si, são também construídos pela luta e pelo clamor social das ruas, não apenas de maneira não inclusiva dentro de quatro paredes, como colocado nas obras de Roberto Lyra Filho (2006) e José Geraldo de Sousa Júnior (2015), dentro do Coletivo O Direito Achado na Rua. Porém, é de extrema importância ressaltar que essas ações ainda são pequenas diante da quantidade de pessoas que vivem nessa situação.

É importante que haja uma prática revolucionária no sentido de assegurar a esta população o exercício de direitos, momento no qual poderão obter sua emancipação humana. A concretização dos valores e normas contidas em declarações internacionais e na Constituição Federal depende, portanto, de uma [re]construção valorativa que imprima na formalidade dos textos, estratégias para sua concretização no campo das lutas sociais. Apenas assim é que se pode vislumbrar o horizonte dessa utopia.

É de suma importância pensar na categoria do Inédito Viável como práxis libertadora e necessária para romper com o sistema capitalista vigente. A fim de que, de alguma maneira, sob sua abordagem crítica e dialética, seja possível construir estratégias que venham desconstruir o direito posto, dogmatizado e opressor.

Destarte, a categoria do Inédito Viável é considerada ainda por muitos como um sonho utópico, mas que está ali presente, conquanto só é viável sua materialização segundo Freire (1992), por meio da práxis libertadora, a qual só será possível quando os oprimidos tiverem essa clareza sobre seu estado, para que possam ser levados a refletir e problematizar as situações de opressão e negação dos seus direitos e garantias fundamentais, em especial o direito à educação.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R de; RAMOS, A. O imaginário dos juristas. **Revista de direito alternativo**, v. 2, 1993.

AGUIAR, Roberto A. R. **O que é justiça**: uma abordagem dialética. 4ª ed. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1995.

ARROYO, Miguel G. **Ofício de Mestre**: imagens e auto-imagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

ARROYO, Miguel G. **Passageiros da noite**: do trabalho para a EJA: itinerários pelo direito a uma vida justa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

FREIRE, Paulo. O Homem e Sua Experiência/Alfabetização e Conscientização. *In*:

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez & Moraes, 1980, p. 13-50.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF). Secretaria de Estado de Educação.

Currículo em Movimento da Educação Básica, 2013.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF). Secretaria de Estado de Educação.

Projeto Político Pedagógico da EMMP, 2014.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais.

São Paulo: Editora 34, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2006.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



NATALINO, Marco Antônio Carvalho. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Ipea, 2016.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



PEREIRA, Camila Potyara. **Rua sem saída**: um estudo sobre a relação entre o Estado e a população de rua de Brasília. 2008. 127 p. Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

RÊSES, Erlando da Silva; SOUSA, Carlos Alberto Lopes de. **Linhas críticas**. *Revista da Faculdade de Educação – UnB*, volume 18, número 37-set/dez, 2012.

SANTOS, B. R. **MNMMR – uma trajetória de luta e trabalho em defesa da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo: MNMMR; UNICEF, 1994.

SERAFINO, Irene; LUZ, Lila Cristina Xavier. Políticas para a população adulta em situação de rua: questões para debate. *Revista Katálysis*. Florianópolis. v. 18, n. 1, p. 74-85, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v18n1/1414-4980-rk-18-01-00074.pdf>. Acesso em 23 nov 2019.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. 2006. 220 f. Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SOUSA, Adrielly Pereira; MACEDO, João Paulo. População em Situação de Rua: Expressão (Im)pertinente da “Questão Social”. *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília. vol. 35. Epub, 2019.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para uma crítica da eficácia do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (Org.) **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.